



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.600/2021

Autoriza Servidores Públicos Municipais e Ocupantes de Cargos em Comissão a dirigirem os veículos oficiais do Município.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza Servidores Públicos Municipais e ocupantes de Cargos em Comissão no interesse do serviço público, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista ou não houver motorista disponível, dirigirem veículos oficiais do município, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 1º. Fica excluído da autorização que trata o artigo 1º os Cargos de Secretários Municipais, Prefeito e vice-prefeito.

§ 2º. É condição para a autorização de que trata o artigo 1º, a apresentação, pelos servidores ou agentes públicos respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º. Os servidores e agentes públicos autorizados serão responsáveis em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como estarão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.

§ 4º. No Ato de autorização deverá conter a justificativa para a autorização extraordinária e o prazo de validade do ato.

Art. 2º - Cada Secretaria Municipal ou Órgão poderá solicitar a autorização para no máximo 2 (dois) Servidores Municipais dirigirem veículos oficiais.

Art. 3º - Fica acrescido às atribuições dos servidores, cargos comissionados e agentes públicos do Município, referidos no artigo 1º desta Lei, que em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, poderá dirigir veículo oficial, após ser devidamente autorizado.

Art. 4º - O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para resarcimento ao Erário Público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de maio de 2021.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de maio de 2021.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração